

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 004/2026	Número do Processo Interno: 1995/2025
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 20/03/2026 - 09:01
Orgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL	
Município: Maceió / AL	

Registrado em	Assunto	Respondido Em
06/03/2026 - 16:45:47	Esclarecimento	09/03/2026 - 12:10:22
Boa tarde prezados, poderiam, por gentileza, disponibilizar as imagens do tênis referente ao edital?		
Olá, boa tarde! Conforme cláusula do termo de referência "1.1.2.3. Informa-se que não há imagem ilustrativa, visto que cada município poderá ajustar o modelo conforme sua identidade visual (cor, logotipo e demais elementos). Contudo, para fins de apresentação de amostras e emissão de laudos, o fornecedor deverá seguir rigorosamente o modelo e as especificações constantes neste Anexo do Termo de Referência." Estamos a disposição para esclarecimentos futuros.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
10/03/2026 - 15:16:00	Esclarecimento	10/03/2026 - 16:15:10
Boa tarde prezados, por gentileza, gostaria de saber o que significa a coluna de peso da tabela de laudos ?		
Olá, boa tarde! A coluna "Peso (%)" presente na tabela de laudos, corresponde a relevância do quesito para a aprovação do todo. Segundo a cláusula 6.1 do termo de referência "Será considerada aprovada na análise da amostra o item que obtiver, no mínimo, 90 (noventa) pontos, mediante a aplicação dos quesitos previstos nas tabelas do item 3". Estamos a disposição para esclarecimentos futuros.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
12/03/2026 - 13:58:36	1. Referente ao valor estimado:	12/03/2026 - 16:50:00

O item 4.6 do termo de referência do edital especifica: “Os licitantes deverão apresentar, até a abertura da sessão pública de licitação, comprovação de que houve a prestação da garantia de 1% (um por cento) do valor referente ao (s) item (ns) que pretende disputar, de acordo ao estabelecido `PAR` 1o do art. 58, da Lei Federal no 14.133/2021.) Ao passo que, o item 1.6 do termo de referência do edital especifica: “Em se tratando de licitação que adota orçamento estimado sigiloso, o custo estimado da contratação, respaldado no Mapa de Preços já confeccionado neste processo, será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.”. 1.1 Uma vez que, sem termos ciência do valor estimado da contratação, fica totalmente inviabilizado a análise do cálculo da garantia da proposta de 1%, de forma a verificarmos se, estaremos em acordo com o solicitado em edital, solicitamos a informação do valor estimado da contratação.

Prezados licitantes e interessados, A exigência de garantia da proposta deve ser calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo próprio licitante para o item que pretende disputar, e não sobre o valor estimado pela Administração. Quando a licitação adota orçamento estimado sigiloso, a Administração deliberadamente não divulga previamente o valor estimado da contratação, justamente para preservar a competitividade do certame e evitar o chamado efeito âncora, em que os licitantes passam a formular suas propostas com base no preço estimado público. Assim, exigir que a garantia seja calculada sobre o valor estimado tornaria impossível ou contraditória a própria lógica do sigilo, pois obrigaria a Administração a revelar ou permitir a dedução desse valor antes do momento legalmente previsto para sua divulgação. Dessa forma, a solução adotada pelo Consórcio mostra-se coerente com o regime do orçamento sigiloso, pois transfere a base de cálculo da garantia para um elemento que é conhecido e controlado pelo próprio licitante: o valor da proposta que ele pretende apresentar para o item disputado. Exemplo prático: Suponha que um determinado item esteja sendo disputado e que uma empresa pretenda apresentar proposta no valor de R\$ 40,00 por unidade. Nesse caso, a garantia da proposta deverá corresponder a 1% do valor da proposta apresentada para esse item, ou seja: Valor da proposta do licitante para o item: R\$ 40,00 Percentual da garantia: 1% Valor da garantia da proposta: R\$ 0,40 Assim, a garantia será calculada sobre o valor ofertado pelo próprio licitante para o item específico, e não sobre o valor estimado pela Administração, o qual permanece sigiloso até o momento posterior ao julgamento das propostas, conforme previsto no Termo de Referência. Maceió/AL, 12 de março de 2026. Cordialmente, João Gabriel de Araújo Góes Pregoeiro

Arquivo Anexo de Resposta: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12.03.2026.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
13/03/2026 - 15:46:08	DA DIVERGÊNCIA TERMINOLÓGICA: SOLADO VS. SOLETA	-
O descritivo técnico dos itens 12 e 13 detalha a composição da "Sola" em borracha SBR. Contudo, o Barema de Avaliação exige laudo para identificação do material da "Soleta".Argumento: No setor calçadista, os termos possuem aplicações distintas. Sendo o tênis fabricado por injeção direta, o componente é único (solado). A exigência de um laudo para "soleta" (item 3.2 do Apêndice B) gera dúvida se a Administração espera um componente bipartido ou se há erro material na redação do Barema.Pergunta: O laudo deve certificar o solado completo? Favor unificar a nomenclatura para evitar a inabilitação por divergência em laudos laboratoriais.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
13/03/2026 - 15:48:43	DIVERGÊNCIA NAS NUMERAÇÕES DOS CALÇADOS	-
Há contradições severas nas grades de tamanho informadas:Item 12 (Cadarço): O texto cita numeração 31 ao 44 , mas a tabela de medidas logo abaixo lista tamanhos do 13 ao 39.Item 13 (Velcro): O texto cita numeração 31 ao 44 , mas o subitem específico e a tabela de medidas indicam tamanhos do 18 ao 30.Requerimento: Favor retificar o Edital esclarecendo a grade de tamanhos exata para cada lote, visto que a variação de numeração altera significativamente o consumo de matéria-prima e o custo final da proposta. Usualmente no mercado calcadista a numeracao do tenis cadarco vai do 32 ao 44 e velcro do 18 ao 32.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
13/03/2026 - 15:52:11	DA CONFUSÃO ENTRE IDENTIDADE VISUAL E MODELO ESTRUTURAL (TÊNIS)	-
A Administração justifica a falta de imagens alegando que cada município poderá ajustar cores e logotipos. Contudo, esta justificativa confunde identidade visual (cores/brasões) com o modelo de confecção estrutural (design/montagem). A variação de cores por município não altera a estrutura física do calçado, que deve ser única. O Edital exige especificações complexas de montagem, como "injeção direta da borracha" , "gáspea debruada" , "etiqueta em resina termocolante" e "bolha amortecedora calcânea".A Sem um desenho técnico (croqui), a interpretação da posição exata da etiqueta, o formato da biqueira e a disposição visual do acabamento torna-se subjetiva. O termo "seguir rigorosamente o modelo" é impraticável se o modelo físico ou gráfico não foi fornecido pela Administração.		

[Voltar](#)